

VERSÃO ATUAL	VERSÃO DA MINUTA DA RESOLUÇÃO	OBSERVAÇÕES
Anexo à Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019.	RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XXXX.	Será uma nova resolução que irá alterar o Anexo à Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019.
<p>Art. 1º A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de:</p> <p>.....</p> <p>II - 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento) para o aeroporto de São Gonçalo do Amarante, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2020 e permanecendo em vigor até que seja realizada a 3ª Revisão dos Parâmetros da Concessão, nos termos do respectivo contrato; (Redação dada pela Resolução nº 537, de 06.12.2019)</p>	<p>Art. 1º A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de:</p> <p>.....</p> <p>II - Suprimido.</p>	<p>A supressão do item II ocorre visto que o aeroporto de São Gonçalo do Amarante foi relicitado.</p> <p>A Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal em vigência para o aeroporto de São Gonçalo do Amarante é trazida pelo item 1.5.1 do Anexo 5 do Contrato de Concessão - Fluxo de Caixa Marginal:</p> <p>1.5.1. Na ocorrência de eventos relacionados aos riscos previstos no item 5.2 do Contrato anteriormente à realização da Primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão e que ensejam Revisão Extraordinária, a Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal será igual a 8,02%, estabelecida em termos reais.</p>
<p>Art. 1º A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de:</p> <p>.....</p> <p>III - 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento) para os aeroportos de Confins e Galeão, entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2020 e permanecendo em vigor até que seja realizada a 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão, nos termos dos respectivos contratos. (Redação</p>	<p>Art. 1º A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de:</p> <p>.....</p> <p>III - 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) para os contratos dos aeroportos de Confins e Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;</p>	<p>Dá nova redação ao item III do Art. 1º com vistas à atualizar a Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal dos aeroportos de Confins e Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.</p> <p>Pela nova metodologia, essa taxa é atualizada anualmente, com vigência no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de referência.</p>

VERSÃO ATUAL	VERSÃO DA MINUTA DA RESOLUÇÃO	OBSERVAÇÕES
<u>dada pela Resolução nº 537, de 06.12.2019</u>	<p>Art. 3º Para os contratos dos aeroportos de Confins e Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste, a taxa de desconto a vigorar no período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029 será publicada segundo critério e aplicação da fórmula descritos no Art. 2º deste Anexo." (NR)</p>	<p>Inclui novo artigo (Art. 3º) ao Anexo à Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019.</p> <p>A inclusão do respectivo artigo vincula, nos anos de 2026 a 2029, a atualização da Taxa de Desconto do Fluxo de Caixa Marginal dos aeroportos de Confins e Galeão e dos blocos Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste à metodologia de cálculo prevista no Art. 2º deste Anexo.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Alves Silva Ribeiro, Gerente de Regulação Econômica**, em 26/04/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9930528** e o código CRC **BA7E7E9B**.